

CONTRATO Nº. 19/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO/ NUMERO DISPENSA LICITAÇÃO Nº03/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TESOURO - MT, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Humberto Marcilio, nº 158, Bairro: Centro CEP: 78.775-000, inscrita no CNPJ sob o 03.543.303/0001-49 representado pelo Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, CPF: 006.699.691-09.

CONTRATADA: OI MÓVEL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito à Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio com a **TELEMAR Norte Leste S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e **OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro -RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pela **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora - matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o **Gustavo Giraldes Beltoni**, Brasileiro, Casado, Administrador - matricula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, expedida pela SSP BA, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago no plano **OI MAIS CELULAR** na modalidade nova ativação.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 959,80 (novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**. Abaixo valores detalhados.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
OI MAIS CELULAR	R\$ 79,90	1	R\$ 79,90	12	R\$ 958,80
VALOR ENVIO DO CHIP NOVO	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00
			R\$ 79,90		R\$ 959,80

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas de forma agrupada e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, referente a **1 (um) chip**.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por chip:
 - Minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil (Para ligações interurbana sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2 e 31 na região 1).
 - 3.000 SMS;
 - Oi Gestor
 - 6 GB de dados
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
- h) Alteração de plano ocorre de 15 à 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço
- g) A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. No caso de cancelamento/rescisão em prazo inferior ao discriminado nas condições pactuadas em instrumento contratual, aplicar-se-á as penalidades previstas nas Fichas de Pedido. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses. Em caso de rescisão, antecedendo ao prazo mínimo de vigência, contrato sujeito à cobrança de multa pro - rata.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **MUNICÍPIO DE TESOIRO - MT** pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de cidade do contratante, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TESOIRO - MT, 10 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Gustavo Giraldes Bettoni

**PARECER Nº. 006/2021****Requerente:** Prefeitura Municipal de Tesouro**Assunto:** Resposta à consulta sobre contratação de serviço móvel de telefonia Conforme Contrato sob nº 19/2021.**EMENTA:** EMPRESA OI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COORPORATIVO – AMPARO LEGAL – ATENDIMENTO A DEMANDA EXIGIDA – CONTRATO ENTRE AS PARTES.**FATOS E FUNDAMENTOS**

Cuida-se de Consulta para emissão de Parecer Jurídico sobre contratação de serviços de telefonia móvel pós pago pelo Plano Oi mais modal nova ativação, pela Prefeitura Municipal de Tesouro – MT.

Conforme preceitua a **Lei 8.666/93** o contrato avençado atende os preceitos legais, estando o Município amparado por suas características de atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, além do que dispõe o **Artigo 78 Inciso II** da Lei supramencionada, a saber:

***“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”***

II-CONCLUSÃO:

É nosso parecer!

➤ A contratação dos serviços descritos no contrato, atende aos preceitos legais nos moldes inseridos no ordenamento jurídico pátrio, não havendo irregularidades, temeridades ou cláusulas leoninas que impliquem responsabilização do Município, neste ato amparado pe-



ESTADO DE MATO GROSSO

2

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Assessoria Jurídica Geral

la legislação em vigor, e, podendo unilateralmente rescindi-lo se assim decidir, caso não lhe atenda o disposto na lei supramencionada.

Tesouro Mato Grosso, 17 de junho de 2021.

Rubson Pereira Guimarães

Advogado OAB/MT 18839/O

Assessor Jurídico Geral